



XII Salão de
Iniciação
Científica
PUCRS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Fundamento Pecuniário como Meio Educativo Sócioambiental

Priscilla Silva Bastos (bolsista apresentador), Orci Paulino Teixeira Bretanha (orientador)

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – Direito, PUCRS

Resumo

Este projeto visa analisar o fundamento pecuniário da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei n. 12.305/2010), bem como agregá-lo aos meios educativos sócio-ambientais, como sendo um requisito essencial e necessário para o integral cumprimento da referida norma.

Introdução

A Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e foi regulamentada pelo Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Esta nova norma inspira uma preocupação com a urgência em amenizar e, em longo prazo, possivelmente solucionar os problemas ambientais gerados pelas empresas ou outras entidades públicas e privadas, bem como, gerados pela sociedade. Esta política determina, entre outros meios de amenizar e evitar a degradação ambiental, a criação de planos de gestão por meio das Prefeituras, para que promovam destinação adequada para os resíduos em geral, sejam provenientes de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas. Ainda prevê meios de educação sócioambiental, através da responsabilidade compartilhada, da logística reversa e a geração de empregos.

Apesar dos vários instrumentos e procedimentos a serem adotados para a instituição dessa política na sociedade, como a educação ambiental, a implementação da logística reversa pelas pessoas jurídicas e a instituição do conceito de responsabilidade compartilhada, o mais eficaz será seu de caráter pecuniário, não classificado diretamente como objeto ou instituto da lei, mas podendo claramente ser entendido subjetivamente como o meio mais persuasivo de exigir os atos esperados dos respectivos responsáveis, pois, mesmo que indiretamente, está necessariamente interligado com todos os outros instrumentos/procedimentos a serem adotados. Atualmente o meio ambiente sofre progressivamente com sua degradação.

Dados estatísticos provam o quanto de resíduos são desperdiçados e acabam por infectar o meio ambiente e causar diversos problemas para a população, desde entupimento de esgotos à doenças. Segundo a ABRELPE, em pesquisa divulgada em 2008, a estimativa da quantidade coletada de resíduos sólidos de origem industrial e urbana a nível mundial, no ano de 2004, pode ter atingido 4 bilhões de toneladas. No Brasil foram gerados 61,5 milhões de toneladas de resíduos urbanos ao longo do ano de 2007, resultando numa média diária de 1,106 kg por habitante, cuja destinação é bastante insatisfatória, pois 45,1% dos municípios brasileiros ainda direcionam seus resíduos para aterros precários ou lixões.

Há vários modos de geração de renda e lucro através do reaproveitamento dos resíduos sólidos, dentre os quais, a geração de energia elétrica é um dos mais interessantes e promissores. Segundo o MME, o potencial de conservação de energia elétrica contido na reciclagem dos resíduos sólidos urbanos brasileiros é da ordem de 7.700 MW médios, equivalentes à potência instalada de 14.000 MW em usinas hidrelétricas. Sob este ponto de vista, a energia contida em uma tonelada de lixo permite uma geração superior a 500 kWh de eletricidade, num potencial energético que supera um barril de petróleo.

Metodologia

Análise da Lei n. 12.305/2010 que implementou a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Auxílio em autoridades competentes da área por meio de bibliografias e webgrafias. Auxílio em dados estatísticos concluídos por meio de pesquisas de órgãos competentes.

Resultados

Da leitura do inteiro teor da Lei 12.305, bem como dos dados levantados, denota-se que esta lei ocasionará além dos benefícios ao meio ambiente, incentivo às indústrias e às cooperativas de reciclagem e reutilização dos resíduos.

Conclusão

Atualmente, a destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos traz inúmeras conseqüências, pois lançados ao ambiente, além de gerarem odores desagradáveis, também produzem perdas econômicas, provocando a proliferação de vetores de doenças e a contaminação do meio ambiente. A partir da Política Nacional de Resíduos Sólidos, esta realidade obrigatoriamente terá que mudar, pois a comunidade deverá empenhar-se em separar os tipos de lixo para cumprir a lei, bem como as empresas terão que auxiliar os consumidores no destino do lixo e prestando contas de seus atos, incumbindo ao poder público a tarefa de fiscalizar todo este rito.

Ainda que o modo educativo da Política Nacional de Resíduos Sólidos seja persuasivo e coativo, impondo multas e restrições, gerará diversos benefícios aos envolvidos, tais como, além de algumas isenções tributárias, criará empregos formais em grandes quantidades, como é o caso dos catadores de lixo, que atualmente são excluídos da sociedade e equiparados a mendigos, no entanto, são profissionais essenciais ao funcionamento da respectiva norma e também para o futuro do meio ambiente.

Referências

CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA DE PORTO ALEGRE, Lei Complementar n. 234/1990.

ABNT – NBR n. 10004/2004.

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, dados de pesquisas realizadas em 2008 e 2009.

GODECKE, M. V., **Estudo das Alternativas de Valorização Econômica para a Sustentabilidade da Gestão de Resíduos Urbanos no Brasil**. Porto Alegre: PUCRS, 2010.

MME – Ministério de Minas e Energia. 2008.

MNCR – Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. 2009